



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº.59/2026

Dispõe sobre a formalização, regulamentação, implementação, monitoramento e divulgação da Agenda Transversal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – ATCA do Município de Lassance/MG, para o período de 2026 a 2029, em consonância com o Plano Plurianual instituído pela Lei Municipal nº 1.473, de 30 de dezembro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LASSANCE, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que estabelece a proteção integral e a garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde;

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a integração e a articulação intersetorial das políticas públicas municipais destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.473, de 30 de dezembro de 2025, que institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Lassance para o período de 2026 a 2029 em seus artigos Art. 4-A, 4-B, 4-C.

CONSIDERANDO que a Agenda Transversal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes constitui instrumento de planejamento intersetorial destinado a integrar ações, programas, metas e indicadores relacionados à infância e à adolescência às políticas públicas municipais;

CONSIDERANDO a Agenda Transversal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Município de Lassance/MG, elaborada para o período de 2026 a 2029, em articulação com o PPA 2026-2029, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA;

CONSIDERANDO as orientações metodológicas do Selo UNICEF – Edição 2025-2028, especialmente as relacionadas à Agenda Transversal Criança e Adolescente e ao Eixo de Participação Cidadã e Gestão por Resultados;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos permanentes de monitoramento, avaliação, participação social e transparência das políticas públicas destinadas às crianças e aos adolescentes;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA FORMALIZAÇÃO DA AGENDA TRANSVERSAL

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO



Art. 1º. Fica formalizada, no âmbito do Município de Lassance/MG, a Agenda Transversal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – ATCA, para o período de 2026 a 2029, em consonância com o Plano Plurianual – PPA 2026-2029, instituído pela Lei Municipal nº 1.473, de 30 de dezembro de 2025, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. A Agenda Transversal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes integra o sistema municipal de planejamento e constitui instrumento de articulação intersetorial, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas destinadas à infância e à adolescência.

Art. 2º. A Agenda Transversal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes terá vigência durante o período de 2026 a 2029, observada a vigência do Plano Plurianual instituído pela Lei Municipal nº 1.473, de 30 de dezembro de 2025.

Art. 3º. A Agenda Transversal deverá ser considerada, no âmbito da Administração Pública Municipal, como instrumento orientador da articulação das políticas, programas, ações, metas e indicadores relacionados direta ou indiretamente à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 4º. A implementação da Agenda Transversal observará os seguintes princípios:

- I – proteção integral da criança e do adolescente;
- II – prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;
- III – intersetorialidade das políticas públicas;
- IV – universalização do acesso às políticas públicas;

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

GABINETE DO PREFEITO



V – equidade e redução das desigualdades sociais e territoriais;

VI – participação social;

VII – fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

VIII – inclusão social e respeito às diversidades culturais, territoriais e étnico-raciais;

IX – planejamento, monitoramento e avaliação permanentes;

X – transparência e publicidade dos resultados alcançados.

Art. 5º. A Agenda Transversal será executada de forma articulada com os instrumentos de planejamento e orçamento municipal, especialmente:

I – o Plano Plurianual – PPA 2026-2029;

II – a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

III – a Lei Orçamentária Anual – LOA;

IV – os planos municipais setoriais;

V – as políticas públicas e demais instrumentos de planejamento relacionados à infância e à adolescência.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DA AGENDA TRANSVERSAL**

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º. Constitui objetivo geral da Agenda Transversal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes:

Promover, de forma integrada e contínua, no período de 2026 a 2029, a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes no Município de Lassance/MG, por meio da articulação intersetorial das políticas públicas previstas no Plano Plurianual – PPA, assegurando o acesso à educação, à saúde, à assistência social, à cultura, ao esporte, ao lazer e às demais políticas públicas essenciais, com foco na proteção integral, na equidade, na participação social, na inclusão, no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e na redução das vulnerabilidades sociais, respeitando as diversidades culturais, territoriais e étnico-raciais presentes no Município.

Art. 7º. São objetivos específicos da Agenda Transversal:

I – fortalecer a articulação entre as políticas públicas municipais voltadas à infância e à adolescência;

II – ampliar e qualificar o acesso de crianças e adolescentes às políticas de educação, saúde e assistência social;

III – promover ações de prevenção e enfrentamento das situações de vulnerabilidade e violação de direitos;

IV – fortalecer a proteção social e os vínculos familiares e comunitários;

V – assegurar a inclusão de crianças e adolescentes nas políticas de cultura, esporte, lazer e demais áreas relacionadas ao desenvolvimento integral;

VI – promover a equidade e a redução das desigualdades sociais, territoriais e étnico-raciais;

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

GABINETE DO PREFEITO



VII – assegurar a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no acompanhamento das políticas e resultados da Agenda;

VIII – fortalecer mecanismos de monitoramento, avaliação e transparência das ações públicas destinadas à infância e à adolescência;

IX – aprimorar a integração entre os órgãos e secretarias municipais responsáveis pela execução das ações;

X – considerar as especificidades das comunidades urbanas, rurais e quilombolas existentes no Município.

**CAPÍTULO III
DOS PROGRAMAS, AÇÕES, METAS E INDICADORES**

Art. 8º. A Agenda Transversal será implementada mediante a articulação dos programas, ações, objetivos, metas e indicadores constantes do Plano Plurianual – PPA 2026-2029 que apresentem relação direta ou indireta com a promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 9º. A Agenda Transversal contemplará, prioritariamente, atributos vinculados às seguintes áreas de políticas públicas:

I – Educação;

II – Saúde;

III – Assistência Social.

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO



§ 1º. A Agenda poderá contemplar, ainda, ações e atributos relacionados a outras áreas de atuação governamental que contribuam para o desenvolvimento integral, a proteção, a inclusão e a participação social de crianças e adolescentes.

§ 2º. Os programas, ações, metas e indicadores constantes do Anexo Único deste Decreto deverão ser interpretados em conjunto com as respectivas previsões do PPA 2026-2029.

Art. 10. Os indicadores e metas estabelecidos na Agenda Transversal constituirão referência para o acompanhamento dos resultados das políticas públicas destinadas à infância e à adolescência, observadas as competências dos órgãos responsáveis e as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 11. As metas e indicadores da Agenda Transversal poderão ser aperfeiçoados ou atualizados durante sua vigência, mediante procedimento de monitoramento e avaliação, desde que preservados seus objetivos fundamentais e observada a compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA.

Parágrafo único. Eventuais alterações relevantes nos programas, ações, metas ou indicadores deverão ser formalizadas e registradas nos instrumentos próprios de planejamento e monitoramento.

CAPÍTULO IV DA GOVERNANÇA E DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 12. A implementação da Agenda Transversal será realizada de forma intersetorial, envolvendo as Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública cujas atribuições estejam relacionadas às políticas públicas destinadas às crianças e aos adolescentes.

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

GABINETE DO PREFEITO



§ 1º. As Secretarias Municipais responsáveis pelos programas e ações constantes da Agenda deverão atuar de forma articulada, observadas suas respectivas competências institucionais.

§ 2º. A articulação intersetorial deverá buscar a integração de informações, ações, recursos, estratégias e resultados relacionados à promoção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 13. Compete à Administração Municipal:

- I – promover a implementação da Agenda Transversal;
- II – assegurar sua articulação com o PPA, a LDO e a LOA;
- III – estimular a atuação integrada das Secretarias Municipais;
- IV – acompanhar a execução dos programas e ações vinculados à Agenda;
- V – promover o monitoramento periódico dos indicadores e metas;
- VI – assegurar a publicidade das informações e resultados;
- VII – apoiar a participação do CMDCA no processo de acompanhamento e avaliação;
- VIII – promover, sempre que necessário, ajustes e aperfeiçoamentos na Agenda.

Art. 14. Compete às Secretarias Municipais responsáveis pelos programas e ações constantes da Agenda:

- I – executar as ações sob sua responsabilidade;

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

GABINETE DO PREFEITO



- II – acompanhar as respectivas metas e indicadores;
- III – produzir e disponibilizar informações necessárias ao monitoramento;
- IV – participar das reuniões e processos de avaliação intersetorial;
- V – informar dificuldades, resultados e necessidades de aperfeiçoamento;
- VI – colaborar para a elaboração dos relatórios de monitoramento;
- VII – adotar providências destinadas ao cumprimento das metas estabelecidas.

**CAPÍTULO V
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

Art. 15. A Agenda Transversal será objeto de monitoramento anual, durante todo o período de sua vigência, com acompanhamento da execução das ações, metas, indicadores e resultados.

§ 1º. O monitoramento deverá considerar os resultados alcançados no exercício anterior e as ações previstas para o exercício subsequente.

§ 2º. O processo de monitoramento deverá identificar, sempre que possível:

- I – ações executadas;
- II – metas alcançadas;
- III – indicadores apurados;

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO



IV – resultados obtidos;

V – dificuldades encontradas;

VI – providências necessárias;

VII – propostas de aperfeiçoamento.

Art. 16. O monitoramento anual da Agenda deverá contar com a participação das Secretarias Municipais responsáveis pela execução das ações e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, respeitadas suas competências legais.

Art. 17. Os resultados do monitoramento poderão subsidiar:

I – a revisão e o aperfeiçoamento da Agenda Transversal;

II – a elaboração das peças orçamentárias;

III – a revisão ou atualização dos planos municipais setoriais;

IV – o planejamento das ações governamentais;

V – a definição de novas estratégias de enfrentamento das vulnerabilidades identificadas;

VI – a avaliação das políticas públicas destinadas às crianças e aos adolescentes.

Parágrafo único. O monitoramento anual deverá ser documentado mediante relatório, ata, memória de reunião ou outro instrumento formal que permita comprovar as ações realizadas, os resultados analisados e as deliberações adotadas.

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO VI
DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 18. O Município promoverá a participação social no acompanhamento da Agenda Transversal, especialmente por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e de outros espaços institucionalizados de participação social.

Art. 19. O CMDCA poderá acompanhar a execução da Agenda Transversal, analisar os resultados do monitoramento e formular recomendações relacionadas às políticas públicas destinadas à infância e à adolescência, observadas suas competências legais e regimentais.

Parágrafo único. As recomendações e deliberações do CMDCA relacionadas à Agenda deverão ser consideradas pela Administração Pública Municipal no planejamento e aperfeiçoamento das ações, respeitadas as competências legais, a disponibilidade orçamentária e os instrumentos de planejamento vigentes.

CAPÍTULO VII
DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

Art. 20. O Município dará ampla publicidade à Agenda Transversal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, assegurando sua divulgação pelos meios oficiais de comunicação e transparência.

§ 1º. A divulgação deverá compreender, no mínimo:

I – o presente Decreto;

II – o Anexo Único contendo a Agenda Transversal;

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

GABINETE DO PREFEITO



III – os relatórios ou registros de monitoramento produzidos durante sua vigência;

IV – as informações relevantes sobre metas, indicadores e resultados, observadas as normas de transparência e proteção de dados pessoais.

§ 2º. A divulgação poderá ocorrer por meio:

I – do sítio eletrônico oficial do Município;

II – do Portal da Transparência;

III – dos canais oficiais de comunicação institucional;

IV – dos órgãos e Secretarias Municipais envolvidos;

V – do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – de outros meios oficiais que assegurem o acesso da população às informações.

Art. 21. A Agenda Transversal e os respectivos documentos de monitoramento deverão permanecer disponíveis para consulta pública durante sua vigência, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal ou pelas normas de proteção de dados pessoais.

**CAPÍTULO VIII
DA ATUALIZAÇÃO DA AGENDA TRANSVERSAL**

Art. 22. A Agenda Transversal poderá ser atualizada durante o período de 2026 a 2029, especialmente em decorrência:

I – dos resultados dos processos de monitoramento e avaliação;

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO



II – de alterações no Plano Plurianual;

III – de alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou na Lei Orçamentária Anual;

IV – de mudanças nas políticas públicas municipais;

V – de novas necessidades identificadas no território;

VI – de deliberações e recomendações do CMDCA;

VII – de alterações na legislação aplicável;

VIII – de orientações técnicas dos órgãos competentes.

Art. 23. As atualizações da Agenda deverão preservar sua finalidade, seus princípios e seu objetivo geral, sendo formalizadas por instrumento administrativo adequado, quando necessário.

Art. 24. A atualização dos programas, ações, metas e indicadores deverá observar a correspondência com os instrumentos oficiais de planejamento municipal e não poderá criar obrigação de despesa sem a correspondente previsão legal e orçamentária.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A execução das ações previstas na Agenda Transversal observará as competências legais e administrativas de cada órgão ou entidade municipal, bem como os limites estabelecidos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e na legislação financeira vigente.

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

GABINETE DO PREFEITO



Art. 26. Fica instituído o Anexo Único deste Decreto, denominado Agenda Transversal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Município de Lassance/MG – 2026-2029, que dele constitui parte integrante e inseparável.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lassance/MG, 23/09/2026.

ATLOS CACIO DE SOUZA PEREIRA
GOMES:09771445693

Assinado de forma digital por ATLOS CACIO DE SOUZA PEREIRA
GOMES:09771445693
Dados: 2026.09.23 12:56:52 -03'00'

Atlos Cácio de Souza Pereira Gomes
Prefeito de Lassance

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO



ANEXO ÚNICO
AGENDA TRANSVERSAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES
MUNICÍPIO DE LASSANCE – MG
PERÍODO 2026-2029

Vinculada ao Plano Plurianual – PPA 2026-2029

Lei Municipal nº 1.473, de 30 de dezembro de 2025.

Selo UNICEF – Edição 2025-2028

Município: Lassance/MG

Gestor Municipal: Atlos Cacio de Souza Pereira Gomes

Articuladora Municipal do Selo UNICEF: Claudia Aguiar

Período de vigência: 2026-2029

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br